



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 9.00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa». | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 10,00 e para a 3.ª série Kz: 11,50, acrescida do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional-U. E. E. |
|---|-----------------------|--------------|--|
| | | Ano | |
| | A 1.ª série | Kz: 9 996,00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 3 641,00 | |
| | | | |
| | A 2.ª série | Kz: 3 860,00 | |
| | A 3.ª série | Kz: 2 375,00 | |

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

- Decreto n.º 32/00:
Aprova o estatuto orgânico do Instituto Nacional de Estatística —
Revoga o Decreto n.º 101/83, de 21 de Junho.
- Decreto n.º 33/00:
Aprova o regulamento da Lei n.º 15/96, de 27 de Setembro, Lei de
Bases do Sistema Estatístico Nacional.

Ministério do Planeamento

- Decreto executivo n.º 60/00:
Aprova o regulamento das Transacções Estatísticas do Sistema
Estatístico Nacional.

Ministério das Finanças

- Decreto executivo n.º 61/00:
Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 4.º e ao artigo 5.º do Regulamento
sobre a comparticipação em receitas, custas executivas e multas
fiscais. Aprovado pelo Decreto executivo n.º 49/00, de 16 de Junho.

- Despacho n.º 166/00:
Estabelece o dia 15 de Agosto de 2000 como data limite para entrega
na Direcção Nacional do Orçamento (DNO) das propostas orçamen-
tais para o ano 2001

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

- Despacho n.º 167/00:
Transfere provisoriamente para a Cidade de Luanda a sede do Instituto
de Investigação Veterinária-I.I.V.

Ministério da Juventude e Desportos

- Despacho n.º 168/00:
Mandata a Secretaria Geral a realizar uma auditoria às contas da
Federação Angolana de Andebol e suspende a sua Direcção.
- Despacho n.º 169/00:
Cria a comissão de auditoria às contas da Federação Angolana de
Andebol coordenada por António João Manuel dos Santos, Inspector
Geral do Ministério
- Despacho n.º 170/00:
Cria a comissão de gestão da Federação Angolana de Andebol
coordenada por Augusto Archer de Sousa Manguerra.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 32/00
de 28 de Julho

Tornando-se necessário, nos termos do artigo 17.º, § 2.º do Decreto n.º 12/98, de 24 de Abril, que aprovou o estatuto orgânico do Ministério do Planeamento, atento o disposto no Diploma Orgânico de Base dos Institutos Públicos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 2/96, de 12 de Janeiro, alterar a actual estrutura orgânica e regras de funcionamento do Instituto Nacional de Estatística (INE);

Nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Instituto Nacional de Estatística (INE) anexo ao presente decreto e do qual é parte integrante.

Art. 2.º — É revogado o Decreto n.º 101/83, de 21 de Junho, que aprovou o estatuto orgânico do Instituto Nacional de Estatística (INE) e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por decreto executivo do Ministro do Planeamento.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Abril de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE)

CAPÍTULO I

Natureza, Âmbito Territorial, Representação, Atribuições e Competências

ARTIGO 1.º

(Natureza, regime e tutela)

1. O Instituto Nacional de Estatística, abreviadamente designado (INE), é um instituto público dotado de personalidade e capacidade jurídica e de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial.

2. A capacidade jurídica do Instituto Nacional de Estatística (INE) abrange os direitos e obrigações necessários à prossecução das suas atribuições.

3. O Instituto Nacional de Estatística (INE) rege-se:

- a) pela Lei n.º 15/96, de 27 de Setembro, que aprovou as Bases do Sistema Estatístico Nacional;
- b) pelo regulamento da supracitada lei;
- c) pelo presente estatuto e seus regulamentos internos;
- d) pelo Decreto-Lei n.º 2/96, de 12 de Janeiro e demais legislação complementar do Sistema Estatístico Nacional.

4. A tutela sobre o Instituto Nacional de Estatística (INE) é exercida pelo Ministro do Planeamento.

ARTIGO 2.º

(Âmbito territorial e representação)

1. O Instituto Nacional de Estatística (INE) exerce a sua actividade em todo o território nacional, tendo a sua sede em Luanda.

2. O Instituto Nacional de Estatística (INE) poderá ser membro de associações sem fins lucrativos, nacionais, estrangeiras ou internacionais que prossigam fins estatísticos ou com interesse para a estatística.

ARTIGO 3.º

(Atribuições e competência)

1. O Instituto Nacional de Estatística (INE) é o órgão executivo central do Sistema Estatístico Nacional, abreviadamente designado (SEN), a quem cabe a produção e difusão de informação estatística oficial de interesse geral para o País.

2. São atribuições do Instituto Nacional de Estatística (INE) as seguintes:

- a) recolha, tratamento, análise, difusão e coordenação dos dados estatísticos de que vier a ser incumbido pelo Governo nos termos do seu plano de actividades anual, aprovado pelo Ministro do Planeamento, precedendo parecer do Conselho Nacional de Estatística, abreviada-

mente designado (CNE), tendo em conta as linhas gerais da actividade estatística nacional e respectivas prioridades definidas pelo Conselho Nacional de Estatística (CNE);

- b) sem prejuízo da prossecução das atribuições referidas na alínea anterior, efectuar inquéritos e outros trabalhos estatísticos que permitam satisfazer, em condições economicamente viáveis, as necessidades específicas de utilizadores públicos e privados, cuja satisfação seja por eles especialmente solicitada e coberta financeiramente.

3. Para a prossecução das suas atribuições, compete especialmente ao Instituto Nacional de Estatística (INE) o seguinte:

- a) efectuar inquéritos, recenseamentos e outras operações estatísticas;
- b) criar, centralizar e gerir os ficheiros considerados necessários, designadamente de unidades estatísticas;
- c) aceder, para fins exclusivamente estatísticos, à informação individualizada relativa às empresas públicas e privadas, cooperativas, instituições de crédito, comerciantes e outros agentes económicos, incluindo os empresários em nome individual, recolhida no quadro da sua missão pela administração pública, central, provincial e local, ou pelas instituições de direito privado concessionárias de um serviço público;
- d) realizar estudos e análises de natureza económica, demográfica e social com base nos dados estatísticos produzidos no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN);
- e) realizar estudos de estatística pura e aplicada;
- f) promover a formação dos quadros do Sistema Estatístico Nacional (SEN) em conjunto com instituições de ensino, designadamente do ensino superior universitário;
- g) cooperar com organizações estrangeiras e internacionais com actividade no domínio da estatística.

CAPÍTULO II

Estrutura

SECÇÃO I

Organização

ARTIGO 4.º

(Organização)

O Instituto Nacional de Estatística (INE) estrutura-se em:

- a) Órgãos;
- b) Serviços Centrais;
- c) Serviços Provinciais.

SECÇÃO II
ÓrgãosARTIGO 5.º
(Órgãos)

São órgãos do Instituto Nacional de Estatística (INE):

- a) o director geral;
- b) o Conselho Directivo;
- c) o Conselho Técnico Consultivo;
- d) a Comissão de Fiscalização.

ARTIGO 6.º
(Director geral)

1. O director geral é um órgão individual de gestão permanente do Instituto Nacional de Estatística (INE).

2. O director geral é coadjuvado por dois directores gerais-adjuntos.

3. O director geral e os directores gerais-adjuntos são nomeados em comissão de serviço pelo Ministro do Planeamento de entre licenciados ou grau superior em estatística ou em outro domínio, cujo curso contenha uma componente estatística, de preferência economia, gestão, engenharia, matemática ou demografia.

ARTIGO 7.º
(Competência do director geral)

1. Compete ao director geral o seguinte:

- a) superintender todos os serviços do Instituto Nacional de Estatística (INE), orientando-os na realização das respectivas atribuições;
- b) representar o Instituto Nacional de Estatística (INE), salvo quando a lei exija outra forma de representação, bem como constituir mandatários e designar representantes do Instituto Nacional de Estatística (INE) junto de outras entidades;
- c) assegurar as relações do Instituto Nacional de Estatística (INE) com o Governo, submetendo a despacho do Ministro do Planeamento todos os assuntos que excederem a sua competência nata, delegada ou subdelegada, designadamente a criação e abertura dos Serviços Provinciais;
- d) submeter à aprovação do Ministro do Planeamento o plano anual da actividade do Instituto Nacional de Estatística (INE);
- e) elaborar, na data estabelecida por lei, o relatório da actividade do Instituto Nacional de Estatística (INE) e as respectivas contas respeitantes ao ano anterior;
- f) submeter a parecer e/ou à aprovação do Conselho Nacional de Estatística (CNE) os projectos e propostas necessários para o cumprimento das competências deste, designadamente das linhas gerais da actividade estatística nacional e respectivas prioridades de instrumentos técnicos de coordenação estatística, de indicadores de desenvolvimento humano, do aprobei-

tamento de actos administrativos para fins estatísticos e da criação de órgãos delegados ou da sua cessação;

- g) elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários ao funcionamento do Instituto Nacional de Estatística (INE);
- h) convocar e presidir às reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Técnico Consultivo;
- i) exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial.

2. No exercício das suas competências, o director geral pode corresponder-se com todas as entidades, instituições, organismos e autoridades, os quais devem prestar todas as informações e dados estatísticos que solicitar, com excepção das informações e dados respeitantes a assuntos classificados como secretos, caso em que só poderão ser obtidas através do Gabinete do Ministro do Planeamento.

3. Os actos administrativos do director geral revestem a forma de despacho.

ARTIGO 8.º
(Competência dos directores gerais-adjuntos)

Aos directores gerais-adjuntos compete:

- a) coadjuvar o director geral no exercício das suas competências e funções;
- b) substituir o director geral nas suas ausências ou impedimentos, de acordo com a precedência por ele estabelecida em despacho;
- c) as demais funções e competências que lhes forem cometidas pelo director geral.

ARTIGO 9.º
(Conselho Directivo)

O Conselho Directivo, abreviadamente designado (CD), é composto por:

- a) o director geral, que o preside;
- b) os directores gerais-adjuntos;
- c) os chefes de departamento;
- d) dois vogais nomeados pelo Ministro do Planeamento.

ARTIGO 10.º
(Competência do Conselho Directivo (CD))

1. O Conselho Directivo (CD) é o órgão colegial permanente que define as grandes linhas da actividade do Instituto Nacional de Estatística (INE) e ao qual compete:

- a) deliberar sobre a política geral do Instituto Nacional de Estatística (INE);
- b) aprovar o relatório anual de actividade;
- c) emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais;
- d) proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto Nacional de Estatística (INE), tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
- e) fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto Nacional de Estatística (INE);

- f) dar parecer sobre as propostas de orçamento, das despesas e contas de gestão a remeter ao Tribunal de Contas;
- g) proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

2. Os actos administrativos do Conselho Directivo (CD) revestem a forma de deliberação.

ARTIGO 11.º

(Reuniões, convocatórias, quórum, votações e actas do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo (CD) reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo director geral, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

2. As convocatórias são feitas por escrito pelo director geral e enviadas a todos os membros com a antecedência mínima de 10 dias, devendo indicar a data, hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e ser acompanhadas dos documentos de apoio à discussão dos assuntos agendados.

3. O Conselho Directivo (CD) só pode reunir validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, incluindo o director geral, quórum que terá de verificar-se até 30 minutos após a hora marcada para o início da reunião.

4. Terminado o tempo a que se refere o número anterior e não se tendo formado o quórum nele exigido, o Conselho Directivo (CD) pode funcionar validamente com os membros presentes desde que neles se inclua o director geral.

5. As deliberações do Conselho Directivo (CD) são tomadas por maioria simples dos votos expressos, dispondo o director geral de voto de qualidade e podendo os seus membros fazer constar das actas das reuniões a sua declaração de voto sempre que for caso disso.

6. De todas as reuniões do Conselho Directivo (CD) serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas por todos os membros presentes nas respectivas reuniões e conterão um resumo de tudo o que nelas tiver discutido e ocorrido, designadamente a data, a hora e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das votações.

ARTIGO 12.º

(Conselho Técnico Consultivo)

1. O Conselho Técnico Consultivo, abreviadamente designado (CTC), é o órgão de apoio do director geral, tendo por funções pronunciar-se sobre os assuntos que por ele lhe sejam submetidos, designadamente planeamento, acompanhamento da actividade e funcionamento do Instituto Nacional de Estatística (INE), bem como as relações orgânicas e funcionais com o Conselho Nacional de Estatística (CNE), o Banco Nacional de Angola e os Órgãos Delegados do Instituto Nacional de Estatística (INE).

2. O Conselho Técnico Consultivo (CTC), presidido pelo director geral, é composto pelos directores gerais-adjuntos e pelos chefes de departamento dos Serviços Centrais que para tal sejam designados por despacho do director geral, o qual, sempre que o considerar conveniente, poderá convidar a participar nas reuniões outros quadros do Instituto Nacional de Estatística (INE), designadamente os chefes de Serviços Provinciais, bem como os responsáveis pelos Órgãos Delegados e pelo Departamento de Estatística do Banco Nacional de Angola.

3. O Conselho Técnico Consultivo (CTC) reúne sempre que convocado pelo director geral, aplicando-se às respectivas reuniões, com as adaptações devidas, o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo anterior.

ARTIGO 13.º

(Composição e competência da Comissão de Fiscalização)

1. A Comissão de Fiscalização, abreviadamente designada (CF), é composta por um presidente e três vogais a nomear pelo Ministro do Planeamento, um dos quais será obrigatoriamente perito em contabilidade, de preferência indigitado pelo Ministro das Finanças.

2. O presidente pode convidar, para participar nas reuniões do Conselho de Fiscalização (CF), quaisquer trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística (INE).

3. O Conselho de Fiscalização (CF) é o órgão fiscalizador da actividade do Instituto Nacional de Estatística (INE), a quem compete:

- a) examinar periodicamente a situação financeira e económica e proceder à verificação dos respectivos valores patrimoniais, bem como fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- b) emitir parecer sobre os projectos de orçamento e contas de gerência a remeter ao Tribunal de Contas;
- c) verificar a legalidade e a execução das decisões do director geral e do Conselho Directivo;
- d) emitir parecer sobre os actos de aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis;
- e) emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo director geral do Instituto Nacional de Estatística (INE) ou que, em matéria de gestão económico-financeira, entenda dever dar conhecimento;
- f) participar às entidades competentes todas as irregularidades que detectar.

ARTIGO 14.º

(Reuniões, convocatórias, deliberações e actas da Comissão de Fiscalização)

1. A Comissão de Fiscalização (CF) reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocatória escrita do seu presidente, por sua iniciativa ou à solicitação de qualquer dos vogais, a enviar a todos os membros com a antecedência mínima, respectivamente de dez e três dias, devendo conter a

indicação dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos relativos aos assuntos sobre os quais a Comissão de Fiscalização (CF) é chamada a pronunciar-se.

2. Para que a Comissão de Fiscalização (CF) delibere validamente, é indispensável a presença da maioria dos seus membros, incluindo o presidente.

3. As deliberações da Comissão de Fiscalização (CF) são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade e não sendo permitido o voto por procuração.

4. De todas as reuniões da Comissão de Fiscalização (CF) serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas por todos os membros presentes na respectiva reunião.

ARTIGO 15.º

(Deveres dos membros da Comissão de Fiscalização)

São deveres dos membros da Comissão de Fiscalização (CF) os seguintes:

- a) exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- b) guardar sigilo dos factos de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

SECÇÃO III Serviços Centrais

ARTIGO 16.º (Unidades orgânicas)

1. Os Serviços Centrais do Instituto Nacional de Estatística (INE) compreendem:

- a) Gabinete do Conselho Directivo;
- b) Departamento de Planeamento e Cooperação;
- c) Departamento de Contas Nacionais e Coordenação Estatística;
- d) Departamento de Estatísticas Económicas e Financeiras;
- e) Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais;
- f) Departamento de Censos e Inquéritos Especiais;
- g) Departamento de Análise de Conjuntura e Estudos;
- h) Departamento de Informação e Difusão;
- i) Departamento de Informática;
- j) Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças.

2. Os Serviços Centrais definidos no número anterior são dirigidos por chefes de departamento, nomeados pelo Ministro do Planeamento, mediante proposta do director geral.

3. Os chefes de departamento exercem o cargo na directa dependência do director geral, ou dos directores gerais-adjuntos em quem ele delegar.

4. Nas faltas ou impedimentos dos chefes de departamento, serão estes substituídos por um dos chefes de divisão do respectivo departamento, a designar por despacho do director geral, mediante proposta do respectivo chefe de departamento.

5. Nos termos do n.º 1 do presente artigo e do n.º 4 do artigo 26.º do presente diploma, o organigrama do Instituto Nacional de Estatística (INE) consta no anexo I ao presente diploma e dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 17.º

(Gabinete do Conselho Directivo)

1. O Gabinete do Conselho Directivo, abreviadamente designado (GCD), é um serviço de apoio jurídico, de secretariado e logístico do Conselho Directivo, dirigido por um chefe de departamento.

2. O chefe do Gabinete do Conselho Directivo (GCD) exerce o cargo na directa dependência do director geral.

3. Ao Gabinete do Conselho Directivo (GCD) são cometidas as seguintes atribuições e competências:

- a) dar apoio jurídico ao Conselho Directivo (CD);
- b) assegurar o contencioso relativo às recolhas directas coercivas de dados estatísticos e aos processos de transgressão estatística;
- c) organizar a agenda, bem como o despacho corrente, a correspondência, o arquivo de expediente e a documentação do director geral e dos directores gerais-adjuntos;
- d) assegurar a divulgação e o controlo da implementação dos despachos do director geral e das deliberações do Conselho Directivo;
- e) assegurar a preparação e o secretariado das reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Técnico Consultivo, bem como a elaboração das respectivas actas;
- f) garantir a comunicação e as relações do director geral e dos directores gerais-adjuntos com entidades externas, designadamente com os órgãos de comunicação social;
- g) outras atribuições e competências que lhe sejam cometidas por despacho do director geral.

4. Integrados no Gabinete do Conselho Directivo (GCD) funcionam os secretariados do director geral e dos directores gerais-adjuntos, a quem compete assegurar a desconcentração do universo das funções e tarefas inerentes ao respectivo apoio.

5. Os secretariados dos directores gerais-adjuntos desenvolverão as suas actividades na dependência hierárquica e funcional dos mesmos, devendo articular-se no plano funcional de modo coordenado com o chefe do Gabinete do Conselho Directivo (GCD) e sempre que necessário com o secretariado do director geral.

ARTIGO 18.º

(Departamento de Planeamento e Cooperação)

1. Ao Departamento de Planeamento e Cooperação, abreviadamente designado (DPC), são cometidas as seguintes atribuições e competências:

- a) assessorar o Conselho Directivo e o director geral na formulação do planeamento estratégico e operacional do Instituto Nacional de Estatística (INE);
- b) implementar um sistema de planeamento, controlo e avaliação da execução dos planos de actividade do Instituto Nacional de Estatística (INE) e do Sistema Estatístico Nacional, abreviadamente designado (SEN);
- c) elaborar os projectos de plano e de relatório anuais e plurianuais da actividade do Instituto Nacional de Estatística (INE) e do Sistema Estatístico Nacional (SEN);
- d) elaborar um painel de indicadores de gestão do Instituto Nacional de Estatística (INE), com periodicidade trimestral e anual;
- e) assessorar o Conselho Directivo e o director geral na condução das actividades de relações externas e de cooperação do Instituto Nacional de Estatística (INE), bem como dinamizar, preparar e acompanhar a participação do Instituto Nacional de Estatística (INE) em actividades estatísticas de organismos internacionais;
- f) em articulação com o Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças, preparar, acompanhar e avaliar acções de formação que envolvam a cooperação internacional, tanto bilateral como multilateral;
- g) outras atribuições e competências que lhe sejam cometidas por despacho do director geral.

2. O Departamento de Planeamento e Cooperação (DPC) estrutura-se em:

- a) Divisão de Planeamento, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas a) a d) e g) do número anterior;
- b) Divisão de Relações Externas e Cooperação, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas e) a g) do número anterior.

ARTIGO 19.º

(Departamento de Contas Nacionais e Coordenação Estatística)

1. Ao Departamento de Contas Nacionais e Coordenação Estatística, abreviadamente designado (DCNCE), são cometidas as seguintes atribuições e competências:

- a) elaborar as contas nacionais, as contas regionais e outras contas especiais, designadamente contas satélites, bem como indicadores macro-económicos de periodicidade infra-anual;

- b) elaborar estudos de carácter metodológico relacionados com as contas nacionais;
- c) criar e gerir uma base de dados central com indicadores sócio-económicos;
- d) elaborar propostas de criação e desenvolvimento de estatísticas primárias de base sectorial necessárias para a produção das contas nacionais;
- e) assegurar a articulação orgânica e funcional com os departamentos da área da produção estatística, bem como com os Órgãos Delegados e o Banco Nacional de Angola, de molde a garantir a harmonização e consequente integração das respectivas estatísticas de base sectorial necessárias para a produção das contas nacionais;
- f) organizar o glossário nacional de conceitos e definições estatísticos harmonizados, bem como o sistema nacional de nomenclaturas e classificações estatísticas, a serem submetidos à aprovação do Conselho Nacional de Estatística para utilização por todos os órgãos produtores de estatísticas do Sistema Estatístico Nacional e promover a sua aplicação a todos os actos administrativos susceptíveis de aproveitamento estatístico;
- g) organizar o sistema de registo nacional dos instrumentos de notação estatística utilizados no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, bem como os utilizados por outras entidades públicas ou entidades privadas concessionárias de um serviço público;
- h) organizar e gerir o ficheiro central de unidades estatísticas, designadamente de empresas e estabelecimentos;
- i) outras atribuições e competências que lhe sejam cometidas por despacho do director geral.

2. O Departamento de Contas Nacionais e Coordenação Estatística (DCNCE) estrutura-se em:

- a) Divisão de Contas Nacionais, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas a) a e) e i) do número anterior;
- b) Divisão de Coordenação Estatística, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas f) a i) do número anterior.

ARTIGO 20.º

(Departamento de Estatísticas Económicas e Financeiras)

1. Ao Departamento de Estatísticas Económicas e Financeiras, abreviadamente designado (DEEF), são cometidas as seguintes competências e atribuições:

- a) elaborar estatísticas correntes respeitantes aos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária, pesca, indústria, águas, construção civil e obras públicas, energia, comércio interno, comércio

- externo, turismo, transportes e comunicações e outros serviços, ambiente, sector informal, finanças públicas e impostos;
- b) elaborar estatísticas derivadas e índices sobre os sectores da sua competência, tais como índice de preços no consumidor, índice de preços por grosso, índice de preços de produção agrícola de produtos vegetais e animais, índice de produção industrial e índices do comércio externo;
- c) colaborar com o Departamento de Censos e Inquéritos Especiais na concepção e realização de recenseamentos e inquéritos especiais nos sectores da sua competência;
- d) emitir parecer sobre os pedidos de autorização de realização, inquéritos ou trabalhos estatísticos de outras entidades públicas relativos aos sectores da sua competência;
- e) outras atribuições e competências que lhe sejam cometidas por despacho do director geral.

2. O Departamento de Estatísticas Económicas e Financeiras (DEEF) estrutura-se em:

- a) Divisão de Estatísticas da Agricultura e da Pesca, a quem cabem as atribuições e competências relativas ao sector referidas nas alíneas a) a e) do número anterior;
- b) Divisão de Estatísticas Industriais, a quem cabem as atribuições e competências relativas ao sector referidas nas alíneas a) a e) do número anterior;
- c) Divisão de Estatísticas do Comércio Externo, a quem cabem as atribuições e competências relativas ao sector referidas nas alíneas a) a e) do número anterior;
- d) Divisão de Estatísticas dos Serviços, a quem cabem as atribuições e competências relativas ao sector referidas nas alíneas a) a e) do número anterior;
- e) Divisão de Estatísticas Financeiras, a quem cabem as atribuições e competências relativas ao sector referidas nas alíneas a) a e) do número anterior.

ARTIGO 21.º

(Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais)

1. Ao Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais, abreviadamente designado (DEDS), são cometidas as seguintes atribuições e competências:

- a) elaborar as estatísticas correntes demográficas e vitais;
- b) produzir indicadores demográficos, designadamente estimativas intercensitárias e projecções de população;

- c) elaborar trienalmente um atlas demográfico e sócio-cultural da população;
- d) elaborar as estatísticas correntes da educação, da investigação e desenvolvimento, da cultura, das actividades recreativas, do desporto, da saúde, da segurança social, dos acidentes de trabalho e da justiça;
- e) elaborar as estatísticas correntes das condições de trabalho, do emprego e desemprego, dos salários e outras condições de vida das famílias;
- f) promover a realização de inquéritos, bem como de análises e estudos sobre os grupos mais vulneráveis da população que permitam apoiar a formulação, acompanhamento e avaliação da política de combate à pobreza e exclusão social;
- g) organizar e manter actualizada uma base de dados relativos à pobreza e exclusão social;
- h) outras atribuições e competências que lhe sejam cometidas por despacho do director geral.

2. O Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais (DEDS) estrutura-se em:

- a) Divisão de Estatísticas Demográficas, a quem cabem as atribuições e competências relativas ao sector referidas nas alíneas a) e f) do número anterior;
- b) Divisão de Estatísticas Sociais, a quem cabem as atribuições e competências relativas ao sector referidas nas alíneas b) a f) do número anterior;
- c) Divisão de Estatísticas do Trabalho, a quem cabem as atribuições e competências relativas ao sector referidas nas alíneas c) e f) do número anterior.

ARTIGO 22.º

(Departamento de Censos e Inquéritos Especiais)

1. Ao Departamento de Censos e Inquéritos Especiais, abreviadamente designado (DCIE), são cometidas as seguintes atribuições e competências:

- a) planejar e executar recenseamentos e inquéritos especiais, quer da responsabilidade do Instituto Nacional de Estatística (INE), quer encomendados por terceiros, em articulação técnica e funcional com os departamentos que tiverem a seu cargo as respectivas estatísticas correntes, aos quais compete conceber e elaborar as respectivas metodologias e documentos técnicos auxiliares para a sua realização, assegurando o Departamento de Censos e Inquéritos Especiais (DCIE) a estrutura de recolha da respectiva informação de base;
- b) com a colaboração das instituições nacionais vocacionadas para a actividade cartográfica, organizar e manter actualizada a cartografia

para fins estatísticos, visando apoiar a recolha da informação estatística de base, bem como a construção de amostras para a realização de inquéritos por sondagem;

- c) outras atribuições e competências que lhe sejam cometidas por despacho do director geral.

2. O Departamento de Censos e Inquéritos Especiais (DCIE) estrutura-se em:

- a) Divisão de Recenseamentos e Inquéritos, a quem cabem as atribuições e competências relativas ao sector referidas nas alíneas a) e c) do número anterior;
- b) Divisão de Cartografia Censitária, a quem cabem as atribuições e competências relativas ao sector referidas nas alíneas b) e c) do número anterior.

ARTIGO 23.º

(Departamento de Análise de Conjuntura e Estudos)

1. Ao Departamento de Análise de Conjuntura e Estudos, abreviadamente designado (DACE), são cometidas as seguintes atribuições e competências:

- a) elaborar estudos de natureza económica e financeira sobre assuntos e problemas da actualidade nacional com base na informação estatística oficial produzida no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN);
- b) elaborar estudos de natureza demográfica e social sobre assuntos e problemas da actualidade nacional com base na informação estatística oficial produzida no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN);
- c) elaborar sínteses e análises da conjuntura macro-económica com base na informação estatística oficial produzida no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN);
- d) realizar inquéritos de conjuntura qualitativos, designadamente sobre o investimento, a produção e o consumo;
- e) outras atribuições e competências que lhe sejam cometidas por despacho do director geral.

2. O Departamento de Análise de Conjuntura e Estudos (DACE) estrutura-se em:

- a) Divisão de Análise da Conjuntura Macro-Económica, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas a), c), d) e g) do número anterior;
- b) Divisão de Análise Demográfica e Social, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas b), e), f) e g) do número anterior.

ARTIGO 24.º

(Departamento de Informação e Difusão)

1. Ao Departamento de Informação e Difusão, abreviadamente designado (DID), são cometidas as seguintes atribuições e competências:

- a) promover o diálogo com os órgãos de comunicação social, visando potenciar o conhecimento e a utilização das estatísticas oficiais produzidas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pelas instituições públicas e entidades privadas e a comunidade em geral, enquanto instrumento fundamental para um melhor conhecimento objectivo da realidade e da conseqüente tomada de decisões a todos os níveis;
- b) fomentar a criação de um mercado da informação estatística oficial através da auscultação permanente dos respectivos utilizadores, existentes e potenciais, procedendo periodicamente ao levantamento das respectivas necessidades;
- c) promover a comercialização da informação estatística através da venda de publicações e de outros produtos estatísticos, bem como da prestação de serviços estatísticos, podendo recorrer a distribuidores públicos ou privados;
- d) centralizar a difusão, publicação e comercialização da informação estatística sob qualquer suporte;
- e) coordenar e assegurar a prestação das respostas aos pedidos de informação estatística provenientes de entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, com a colaboração dos demais departamentos;
- f) assegurar a organização, gestão e o funcionamento do Centro de Documentação do Instituto Nacional de Estatística (INE) para consulta e estudo do público em geral e dos próprios funcionários, através de regras a definir;
- g) permitir publicações estatísticas ou com interesse para a estatística, com entidades nacionais e instituições estrangeiras e internacionais;
- h) gerir os serviços de reprografia, assegurando a prestação do correspondente serviço de artes gráficas aos demais departamentos, designadamente publicações, questionários e impressos administrativos;
- i) outras atribuições e competências que lhe sejam cometidas por despacho do director geral.

2. O Departamento de Informação e Difusão (DID) estrutura-se em:

- a) Divisão de Difusão, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas a) a e) e i) do número anterior;

- b) Centro de Documentação, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas f), g) e i) do número anterior;
- c) Divisão de Reprografia, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas h) e i) do número anterior.

ARTIGO 21.º
(Departamento de Informática)

1. Ao Departamento de Informática, abreviadamente designado (DI), são cometidas as seguintes atribuições e competências.

- a) estudar e propor a arquitectura do sistema de informática do Instituto Nacional de Estatística (INE), bem como a sua reformulação sempre que aconselhável;
- b) no quadro da arquitectura do sistema de informática do Instituto Nacional de Estatística (INE), dar apoio aos restantes departamentos na concepção e realização dos respectivos projectos, desenvolvendo, quando necessário, a componente informática dos mesmos;
- c) coordenar e assegurar uma correcta desconcentração dos meios de tratamento automatizado da informação para os diferentes departamentos;
- d) gerir o parque informático existente no Instituto Nacional de Estatística (INE), normalizando as respectivas configurações e software, bem como assegurar a coerência e a integridade da informação produzida e armazenada no Instituto Nacional de Estatística (INE) e apoiar a criação das bases de dados dos diferentes departamentos, em especial de difusão;
- e) conceber, instalar e gerir as redes de comunicações de voz e dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), bem como os sistemas de transferência electrónica de dados em conjugação com os diferentes departamentos;
- f) outras atribuições e competências que lhe sejam cometidas por despacho do director geral.

2. O Departamento de Informática (DI) estrutura-se em:

- a) Divisão de Acompanhamento e Inovação Tecnológica, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas a), e) e f) do número anterior;
- b) Divisão de Integração de Sistemas e Normalização, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas c), d) e f) do número anterior;
- c) Divisão de Suporte Aplicações, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas b) e f) do número anterior.

ARTIGO 26.º

(Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças)

1. Ao Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças, abreviadamente designado (DRHAF), são cometidas as seguintes atribuições e competências:

- a) gerir os recursos humanos do Instituto Nacional de Estatística (INE) nas suas diferentes componentes, designadamente administrativa, de formação profissional e social;
- b) proceder ao recrutamento e selecção de pessoal em colaboração com os diferentes departamentos interessados, bem como o processamento das remunerações;
- c) elaborar estudos e apresentar propostas nos domínios do sistema de avaliação de desempenho, planos de carreiras, análise e reclassificação de funções;
- d) propor e dinamizar o estabelecimento de acções no âmbito da higiene, segurança e medicina do trabalho;
- e) preparar o projecto do orçamento anual, bem como das contas de gerência;
- f) elaborar a contabilidade e gerir a tesouraria;
- g) coordenar os processos de aquisição de bens e serviços;
- h) assegurar o expediente geral e a sua distribuição interna e externa;
- i) assegurar a manutenção dos bens móveis e imóveis do Instituto Nacional de Estatística (INE), mantendo actualizado o respectivo cadastro;
- j) gerir os sistemas de segurança das instalações, transportes, equipamentos de reprodução de documentos, comunicações, higiene e limpeza, bem como o protocolo;
- k) coordenar a actividade do pessoal auxiliar;
- l) disponibilizar mensalmente os indicadores de gestão relativos às áreas de recursos humanos, administrativa e financeiro;
- m) outras atribuições e competências que lhe sejam cometidas por despacho do director geral.

2. O Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças, abreviadamente designado (DRHAF) estrutura-se em:

- a) Divisão de Recursos Humanos, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas a) a d), l) e m) do número anterior;
- b) Divisão de Administração e Finanças, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas e) a m) do número anterior.

SECÇÃO IV
Serviços Provinciais

ARTIGO 27.^o
(Natureza, âmbito e criação)

1. Os Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística, abreviadamente designados (SPINE), são unidades desconcentradas que têm por finalidade assegurar a nível provincial as operações estatísticas de âmbito nacional, provincial e local, bem como as funções de centros nacionais de informação e documentação estatística nacional.

2. Os Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE) são dirigidos por chefes de Serviços Provinciais com o estatuto de chefe de departamento de nível nacional.

3. O âmbito territorial de acção dos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE) coincide com o das respectivas províncias.

4. Os Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE) serão criados por forma gradual e progressiva por decreto executivo do Ministro do Planeamento, sob proposta fundamentada do director geral, o qual comportará o respectivo quadro de pessoal que terá em conta a respectiva estrutura orgânica prevista no n.º 2 do artigo 29.º do presente estatuto

ARTIGO 28.^o
(Articulação orgânica e funcional em geral)

1. A articulação orgânica e funcional dos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE) com os Serviços Centrais define-se em termos hierárquicos, funcionais e de controlo, derivada da autonomia orgânica e de gestão concedida aos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE) no âmbito da descentralização estatística regional, procurando-se que sejam dados respostas a questões de operacionalidade, eficiência e eficácia e de oportunidade no fornecimento de dados e demais informações aos Serviços Centrais aproveitando as energias orgânicas.

2. A relação hierárquica corresponde à assunção formal de responsabilidades pelos diferentes órgãos da estrutura, em sentido vertical, respondendo consoante o seu posicionamento formal na hierarquia, de molde a garantir a unidade de comando e permitir a directa atribuição de responsabilidades, assegurando a responsabilidade pela execução dos programas e projectos com respeito pelos propósitos e objectivos estratégicos do Instituto Nacional de Estatística (INE).

3. A relação funcional permite a resposta orgânica às questões técnicas em sentido horizontal, serviço a serviço, em que a autoridade advém do reconhecimento técnico e posicionamento na estrutura, visando a articulação funcional e o desenvolvimento orgânico, tendo em conta os princípios-base da gestão medíveis por indicadores de

produtividade, eficiência e eficácia, em que a cooperação deverá ser natural ou resultante da definição orgânica e funcional, sendo que, neste último caso, se torna necessário clarificar quem tem autoridade técnica, pelo que a hierarquia não deve intervir, salvo se houver confluência de autoridades que perturbem a relação funcional horizontal.

4. A relação de controlo funciona numa dupla posição, formal e funcional, em que a relação funcional é normalmente assumida por um órgão de *staff* cuja autoridade é delegada pelo órgão de poder a que reporta.

5. A articulação orgânica faz-se por duas vias, através da linha hierárquica e da relação funcional, em que a primeira trata das questões que envolvem a definição de objectivos, o delineamento de estratégias, a elaboração de programas, projectos e orçamentos e a atribuição de meios, e a segunda trata da optimização dos recursos técnicos e da articulação funcional, desenvolvendo para isso as adequadas condições orgânicas.

ARTIGO 29.^o
(Articulação orgânica no plano financeiro)

Para as situações reais do dia-a-dia e o estabelecimento da relação orgânico-funcional no plano financeiro, estabelecem-se as seguintes regras de procedimento:

- a) *receitas*: as receitas próprias geradas pelos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE) serão integralmente depositadas no dia útil imediato em conta bancária do Instituto Nacional de Estatística (INE) a indicar pelo Departamento de Recursos Humanos, Finanças e Administração;
- b) *fundo de maneo*: cada Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE) terá um fundo de maneo próprio, cujo montante, dependendo das necessidades específicas, será fixado por despacho do director geral;
- c) *remunerações*: as remunerações do pessoal serão processadas pelo Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças, sendo os respectivos valores líquidos a pagar colocados à disposição dos titulares, se possível através de transferência bancária;
- d) *fornecedores*: as facturas dos fornecedores, depois de devidamente conferidas e visadas, são classificadas de acordo com o plano de contas do Instituto Nacional de Estatística (INE), após o que serão imediatamente enviadas ao Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças;
- e) *serviços e fornecimentos*: os pagamentos de serviços correntes, tais como correios, telefones, água e electricidade, serão efectuados regularmente por débito da conta bancária

do Instituto Nacional de Estatística (INE) a indicar pelo Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças;

- f) bens de investimento:* os bens do imobilizado serão objecto de planos periódicos a apresentar pelos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE) ao director geral, devendo atender ao respectivo orçamento anual aprovado;
- g) bens de consumo:* sempre que possível, os bens de consumo serão adquiridos localmente e enquadrados na gestão corrente dos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE), tendo presente que determinados bens específicos ou de maior consumo deverão ser requisitados ao Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças (DRHAF), de acordo com as instruções desta;
- h) gestão corrente:* todas as despesas consideradas de gestão corrente devem ser pagas pelo fundo de maneo próprio dos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE), os quais mensalmente, nas condições e datas definidas pelo Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças, enviamão a este o conjunto dos documentos comprovativos das respectivas despesas, devidamente visados, com base nos quais só então terá lugar a reposição dos fundos através de transferência bancária.

ARTIGO 30.º

(Atribuições e competências)

1. Aos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE) são cometidas as seguintes atribuições e competências:

- a)* participar na execução das operações estatísticas de âmbito nacional na respectiva área de actuação, auxiliando os Serviços Centrais nas respectivas tarefas executivas na medida em que tal for por eles solicitado e de acordo com as orientações e directrizes técnicas que produzirem, designadamente quanto à recolha e controlo de qualidade das informações estatísticas individuais;
- b)* conceber, planear e executar as operações estatísticas de âmbito especificamente provincial aprovadas por despacho do director geral;
- c)* colaborar com o Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças (DRHAF) na preparação do projecto de orçamento anual do Instituto Nacional de Estatística (INE) e proceder à gestão contabilística e prestação de

contas da respectiva execução orçamental dos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE), controlando e contabilizando o processamento das respectivas receitas e despesas;

- d)* colaborar com o Departamento de Planeamento e Cooperação (DPC) na preparação do projecto de relatório de actividades anual do Instituto Nacional de Estatística (INE);
- e)* assegurar a aquisição de bens e serviços e zelar pela sua boa utilização e manutenção, bem como elaborar o respectivo inventário, assegurando o seu controlo e actualização permanentes;
- f)* gerir os sistemas de segurança das instalações, transportes, artes gráficas, comunicações, higiene e limpeza, bem como assegurar o protocolo;
- g)* apoiar o Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças (DRHAF) nas tarefas relativas ao recrutamento e selecção de pessoal, formação profissional e processamento das remunerações;
- h)* outras atribuições e competências que lhe sejam cometidas por despacho do director geral.

2. Os Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE) estruturam-se em:

- a)* Secção de Estatísticas Económicas e Financeiras, a quem cabem as atribuições e competências relativas aos respectivos sectores de inquirição referidas nas alíneas *a)*, *b)* e *h)* do número anterior;
- b)* Secção de Estatísticas Demográficas e Sociais, a quem cabem as atribuições e competências relativas aos respectivos sectores de inquirição referidas nas alíneas *a)*, *b)* e *h)* do número anterior;
- c)* Secção de Pessoal, Administração e Finanças, a quem cabem as atribuições e competências referidas nas alíneas *c)* a *h)* do número anterior.

ARTIGO 31.º

(Colaboração)

Os Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE) podem articular-se com entidades públicas ou privadas com implantação provincial, designadamente com os Governos Provinciais, serviços desconcentrados da administração central, autarquias locais, associações empresariais e sindicais e associações de consumidores.

ARTIGO 32.º
(Competências dos chefes de Serviços Provinciais)

Aos chefes de Serviços Provinciais são cometidas as seguintes competências:

- a) representar os respectivos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE) nos termos que vierem a ser definidos por despacho do director geral, bem como estabelecer as respectivas ligações com os órgãos e serviços centrais do Instituto Nacional de Estatística (INE);
- b) assegurar a gestão e a coordenação das actividades dos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE);
- c) definir, de acordo com orientações e directrizes gerais dos órgãos e serviços centrais do Instituto Nacional de Estatística (INE), os objectivos e as linhas de actuação operacional dos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE);
- d) solicitar aos competentes órgãos e serviços centrais do Instituto Nacional de Estatística (INE) as orientações que se revelarem necessárias para a prossecução das actividades dos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE);
- e) assegurar o fornecimento atempado aos diferentes serviços centrais do Instituto Nacional de Estatística (INE) dos dados estatísticos e informações de natureza administrativa e financeira que por estes forem solicitados;
- f) proceder à gestão e afectação do pessoal dos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE), com observância das orientações e directrizes emanadas do director geral e do Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças (DRHAF);
- g) outras atribuições e competências que lhes sejam cometidas por despacho do director geral.

CAPÍTULO III

Gestão do Instituto Nacional de Estatística (INE)

SECÇÃO I
Princípios Gerais e Instrumentos

ARTIGO 33.º
(Princípios gerais de gestão)

Na gestão do Instituto Nacional de Estatística (INE) serão privilegiados os princípios de desconcentração das competências e da tomada de decisões, da adequabilidade das acções às efectivas necessidades do Sistema Estatístico Nacional e dos seus utentes, do reforço do poder

de intervenção da comunidade, bem como da simplificação das orientações, dos circuitos, dos processos e dos procedimentos.

ARTIGO 34.º
(Instrumentos de gestão)

1. A gestão do Instituto Nacional de Estatística (INE) será disciplinada pelos seguintes instrumentos:

- a) plano de actividades anual;
- b) orçamento anual;
- c) contas de gerência;
- d) relatório de actividades anual.

2. O plano de actividades anual e o correspondente orçamento devem equacionar os programas, projectos e acções a realizar pelos vários serviços, definindo claramente as áreas prioritárias de intervenção.

3. As contas de gerência e o relatório de actividades anual devem descrever fielmente as actividades desenvolvidas e respectivas receitas e custos, bem como indicar o grau de realização dos diferentes objectivos fixados pelo respectivo plano de actividades anual.

SECÇÃO II
Vinculação do Instituto Nacional de Estatística (INE)

ARTIGO 35.º
(Vinculação)

1. O Instituto Nacional de Estatística (INE) obriga-se

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, um dos quais será necessariamente o director geral;
- b) pela assinatura de um dos directores gerais-adjuntos ou do chefe do Departamento de Recursos Humanos, Administração e Finanças, que para tanto tenha recebido delegação por despacho do director geral para o acto ou actos determinados.

2. Os actos de mero expediente de que não resultem obrigações para o Instituto Nacional de Estatística (INE) podem ser assinados pelos chefes de departamento e chefes de Serviços Provinciais a quem tal poder tenha sido conferido por despacho do director geral.

SECÇÃO III
Gestão Patrimonial e Finanças

ARTIGO 36.º
(Património)

Constitui património do Instituto Nacional de Estatística (INE) a universalidade de bens, direitos e outros valores doados pelo Estado, entidades públicas ou privadas e agências de cooperação, bem como os que adquirir ou contrair no exercício das suas atribuições.

ARTIGO 37.º
(Receitas)

Constituem receitas do Instituto Nacional de Estatística (INE):

- a) as dotações atribuídas pelo Estado para fazer face às atribuições referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e ao funcionamento da Comissão de Fiscalização e do Conselho Nacional de Estatística e das suas comissões especializadas;
- b) o produto da venda de publicações e outros produtos estatísticos, bem como da prestação de serviços estatísticos;
- c) os rendimentos de bens que lhe são afectos e os provenientes da sua actividade;
- d) os subsídios, comparticipações ou liberalidades atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) o produto das multas aplicadas em processo de transgressão estatística nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 15/96, de 27 de Setembro, bem como os montantes cobrados pela realização de recolhas directas coercivas de dados que vierem a ser aprovados pelo Regulamento da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional.

ARTIGO 38.º
(Despesas)

São despesas do Instituto Nacional de Estatística (INE):

- a) os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e competências;
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar;
- c) os encargos com o funcionamento da Comissão de Fiscalização, do Conselho Nacional de Estatística (CNE) e das suas comissões especializadas.

ARTIGO 39.º
(Normas de gestão patrimonial e financeira)

A gestão patrimonial e financeira do Instituto Nacional de Estatística (INE), incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis aos institutos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/96, de 12 de Janeiro, que aprovou o respectivo diploma orgânico de base.

ARTIGO 40.º
(Orçamento e contas de gerência)

1. O orçamento anual do Instituto Nacional de Estatística (INE) depende da aprovação prévia do Ministro do Planeamento.

2. As contas de gerência, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devem ser submetidas ao parecer da Comissão de Fiscalização e à aprovação do Ministro do Planeamento, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeitam, sem prejuízo da sua aprovação pelo Tribunal de Contas.

ARTIGO 41.º
(Auditoria)

O Ministro do Planeamento, por sua iniciativa ou por proposta da Comissão de Fiscalização, pode determinar a realização de auditorias à gestão e actividade financeira do Instituto Nacional de Estatística (INE), através de empresas especialmente credenciadas para o efeito.

CAPÍTULO IV
Pessoal

ARTIGO 42.º
(Regime geral)

O pessoal do quadro do Instituto Nacional de Estatística (INE) fica sujeito ao regime jurídico da função pública para efeitos de provimento e disciplina.

ARTIGO 43.º
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal dos serviços centrais do Instituto Nacional de Estatística (INE) é o constante no Anexo 2 ao presente estatuto e dele fazendo parte integrante.

2. Sempre que se revelar fundamentamente necessário, o quadro de pessoal poderá ser revisto por deliberação do Conselho Directivo.

3. Para ocorrer a recenseamentos, inquéritos e outras operações estatísticas de carácter inadiável e transitório, poderá o Instituto Nacional de Estatística (INE) contratar pessoal fora do quadro por tempo determinado.

4. Poderão ainda ser contratadas pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), em regime de prestação de serviços, individualidades ou entidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito e especialização, estranhas ao Instituto Nacional de Estatística (INE), para execução de estudos ou trabalhos especiais, sendo a respectiva remuneração fixada por comum acordo das partes, com prévia anuência do órgão competente do Ministério das Finanças, caso o pagamento seja assegurado por fundos provenientes do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 44.º
(Mobilidade do pessoal)

1. Os funcionários dos órgãos da administração central do Estado e instituições subordinadas, bem como os trabalhadores das empresas públicas, por proposta do director geral do Instituto Nacional de Estatística (INE) e autori-

zação conjunta do Ministro do Planeamento e dos Ministros de tutela das entidades respectivas, poderão ser chamados a desempenhar funções no Instituto Nacional de Estatística (INE), em regime de transferência, deslocamento ou comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos.

2. Os trabalhadores do quadro do Instituto Nacional de Estatística (INE), mediante concordância do seu director geral, poderão ser chamados a desempenhar funções nos órgãos da administração central do Estado, instituições subordinadas, bem como em empresas públicas, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos.

ARTIGO 45.º
(Incomputabilidades)

Os trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística (INE) só poderão desempenhar funções estranhas ao Instituto nos casos previstos na lei ou mediante autorização expressa do director geral.

ARTIGO 46.º
(Dever geral de acto)

1. Os trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística (INE) devem zelar pelo exacto cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, designadamente quanto à recolha, controlo de qualidade, tratamento, análise e difusão da informação estatística, tomando todas as providências que estiverem nos limites da sua competência ou, excedendo-os, buscando orientação dos respectivos dirigentes de que dependam.

2. Para além dos deveres gerais inerentes a todos os trabalhadores da função pública, devem usar da maior correcção, serenidade, prudência e discrição nas suas relações com os fornecedores dos dados estatísticos individuais, bem como com os utilizadores das estatísticas produzidas e, bem assim, usar de urbanidade nas relações com o público em geral.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 47.º
(Regulamentos internos)

Os regulamentos internos indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços do Instituto Nacional de Estatística (INE) serão aprovados pelo seu Conselho Directivo, sob proposta do director geral.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO II

(A que se refere o n.º 1 do artigo 43.º do estatuto orgânico que antecede)

Quadro de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto Nacional de Estatística (INE)

| Número de lugares | Carreras e categorias profissionais |
|-------------------|---|
| 37 | <i>Pessoal de direcção e chefias:</i> |
| 1 | Director geral |
| 2 | Directores gerais-adjuntos. |
| 10 | Chefes de departamentos. |
| 24 | Chefes de divisão. |
| 64 | <i>Pessoal técnico superior:</i> |
| 3 | Assessores principais. |
| 3 | Primeiros assessores. |
| 5 | Assessores. |
| 9 | Técnicos superiores principais. |
| 15 | Técnicos superiores de 1.ª classe. |
| 15 | Técnicos superiores de 2.ª classe. |
| 25 | <i>Pessoal técnico:</i> |
| 2 | Técnicos especialistas principais |
| 4 | Técnicos especialistas de 1.ª classe. |
| 4 | Técnicos especialistas de 2.ª classe. |
| 5 | Técnicos de 1.ª classe. |
| 5 | Técnicos de 2.ª classe. |
| 5 | Técnicos de 3.ª classe |
| 100 | <i>Pessoal técnico médio:</i> |
| 10 | Técnicos médios principais de 1.ª classe. |
| 15 | Técnicos médios principais de 2.ª classe. |
| 15 | Técnicos médios principais de 3.ª classe |
| 20 | Técnicos médios de 1.ª classe. |
| 20 | Técnicos médios de 2.ª classe. |
| 20 | Técnicos médios de 3.ª classe |
| 31 | <i>Pessoal administrativo:</i> |
| 2 | Oficiais administrativos principais. |
| 9(a) | Primeiros oficiais. |
| 5 | Segundos oficiais. |
| 5 | Tercetos oficiais. |
| 5 | Aspirantes. |
| 5 | Escriturários-ductilógrafos. |
| 3 | <i>Tesoureiros:</i> |
| 1 | Tesoureiro principal. |
| 1 | Tesoureiro de 1.ª classe. |
| 1 | Tesoureiro de 2.ª classe. |
| 32 | <i>Pessoal auxiliar:</i> |
| 3 | Motoristas de pesados principais. |
| 3 | Motoristas de ligeiros principais. |
| 3 | Motoristas de ligeiros de 1.ª classe. |
| 2 | Motoristas de ligeiros de 2.ª classe. |
| 3 | Auxiliares administrativos principais. |
| 8(b) | Auxiliares administrativos de 1.ª classe. |
| 2 | Auxiliares administrativos de 2.ª classe. |
| 2 | Auxiliares de limpeza principais. |
| 3 | Auxiliares de limpeza de 1.ª classe. |
| 3 | Auxiliares de limpeza de 2.ª classe. |
| 5 | <i>Pessoal operário qualificado:</i> |
| 1 | Encarregado. |
| 1 | Operário qualificado de 1.ª classe. |
| 3 | Operários qualificados de 2.ª classe |
| 1 | <i>Pessoal operário não qualificado:</i> |
| 1(c) | Encarregado |

(a) Dos quais 3 a extinguir à medida que vagarem.

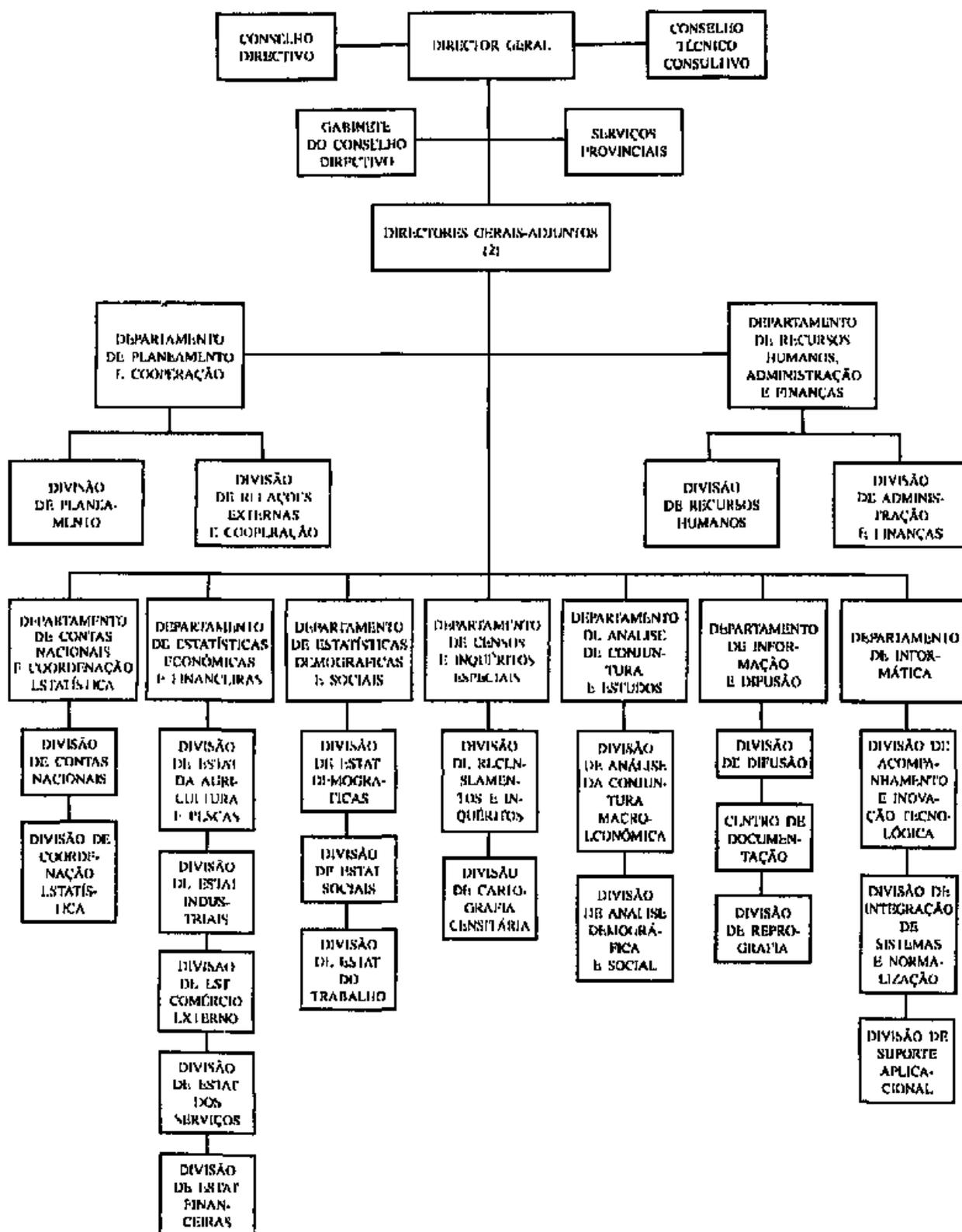
(b) Dos quais 5 a extinguir à medida que vagarem

(c) A extinguir quando vagar.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I
(A que se refere o n.º 5 do artigo 16.º do estatuto orgânico que antecede)

Organigrama



O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 33/00
de 28 de Julho

Tornando-se necessário, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 15/96, de 27 de Setembro, que aprovou as Bases do Sistema Estatístico Nacional, regulamentar esta lei;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento da Lei n.º 15/96, de 27 de Setembro, Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional, que consta em anexo ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 2.º — São revogados os diplomas que contrariam o presente decreto e demais legislação, nomeadamente:

- a) o Decreto executivo conjunto n.º 28-A/95, de 23 de Junho, do Ministro do Planeamento e do Ministro da Indústria que criou o Comité Nacional das Estatísticas da Indústria;
- b) o decreto executivo n.º 56/96, de 13 de Setembro, do Ministro do Planeamento que criou o Comité de Informação das Condições de Vida da População;
- c) o Decreto executivo conjunto n.º 64/96, de 22 de Novembro, do Ministro do Planeamento e do Ministro da Saúde que criou o Sistema de Informação de Assistência Médica Primária;
- d) o Decreto executivo conjunto n.º 65/96, de 22 de Novembro, do Ministro do Planeamento e do Ministro da Saúde que criou o Comité Nacional das Estatísticas da Saúde.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões que resultem da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por decreto executivo do Ministro do Planeamento.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Abril de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

REGULAMENTO DA LEI N.º 15/96,
DE 27 DE SETEMBRO

CAPÍTULO I
Funcionamento dos Órgãos do Sistema Estatístico Nacional

SECÇÃO I
Tutela do Sistema Estatístico Nacional

ARTIGO 1.º
(Tutela)

A tutela do Sistema Estatístico Nacional, abreviadamente designado (SEN), é exercida pelo Ministro do Planeamento.

SECÇÃO II
Conselho Nacional de Estatística

ARTIGO 2.º
(Presidência)

1. O Conselho Nacional de Estatística, abreviadamente designado (CNE), é presidido pelo Ministro do Planeamento.

2. O Presidente do Conselho Nacional de Estatística (CNE) pode delegar por despacho a presidência num dos Vice-Ministros do Planeamento.

ARTIGO 3.º
(Nomeação dos vogais)

1. Os vogais do Conselho Nacional de Estatística, abreviadamente designado (CNE), são nomeados por despacho do Ministro do Planeamento, sob proposta dos Ministros e entidades respectivos, devendo o despacho de nomeação designar igualmente os vogais suplentes que suprem as ausências ou impedimentos dos vogais efectivos.

2. O mandato dos vogais do Conselho Nacional de Estatística (CNE) tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos.

ARTIGO 4.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Nacional de Estatística (CNE) poderá reunir em plenário ou em comissões especializadas, consoante as matérias a tratar, nos termos que vierem a ser fixados no seu regulamento interno.

2. O plenário do Conselho Nacional de Estatística (CNE) reúne em sessão ordinária uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do seu presidente, sob proposta do director geral do Instituto Nacional de Estatística, abreviadamente designado (INE).